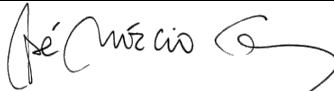




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000256/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 27/06/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui a Política UBS Segura, determina a instalação de postos fixos da Guarda Municipal em Unidades Básicas de Saúde (UBS) e estabelece protocolos de segurança para o fechamento noturno das unidades, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1.º Fica instituído a Política "UBS Segura", em parceria entre a Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, com os seguintes objetivos:

- I - Prevenir atos de violência, vandalismo e agressões contra servidores e usuários das UBS;
- II - Garantir segurança no fechamento noturno das unidades que funcionam em horário estendido;
- III - Realizar patrulhamento comunitário integrado, com rondas periódicas nas unidades de saúde;
- IV - Promover ações educativas sobre segurança e mediação de conflitos para profissionais envolvidos;
- V - Assegurar resposta rápida a ocorrências de emergência nas UBS.

Art. 2.º As UBS localizadas em áreas de alto índice de ocorrência de atos de violência e vandalismo, conforme mapeamento da Secretaria Municipal de Saúde, terão:

- I - Postos fixos da Guarda Municipal, se possível, com agentes em plantão permanente;
- II - Reforço no horário de fechamento (se noturno), com pelo menos dois agentes para acompanhar a saída segura dos funcionários e evitar atos de violência e vandalismo.

Parágrafo único. A definição das UBS prioritárias será atualizada semestralmente, com base em dados oficiais de violência e demandas solicitadas pelas unidades de saúde.

Art. 3º. As UBS que funcionam em horário noturno deverão adotar as seguintes medidas:

- I - Sistema de vigilância por câmeras com monitoramento em tempo real, podendo ser acompanhadas pela Guarda Municipal;
- II - Iluminação reforçada no perímetro externo;
- III - Procedimento de fechamento seguro, com verificação de portas, janelas e sistemas de alarme;
- IV - Escolta da Guarda Municipal para servidores que deixam a unidade em horários



de risco.

Art. 4º O disposto nesta lei, tem aplicação as unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como inauguradas posteriormente à publicação desta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 26 de junho de 2025.



Victor Paulo de Oliveira
Vereador Vitinho - PSB

